



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPOPB 0062-07/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 27 de abril de 2017, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que a profissional Maria Cristina de Melo Rocha apresentou Declaração do CREA/PB registrando que, de acordo com a Resolução 515/2010 do CONFEA, a Arquiteta já tinha direito a um desconto de 90% sobre o valor da anuidade naquele Conselho.

Considerando ainda que a Lei não pode retroagir de forma a penalizar ou punir nenhum cidadão; e

Considerando ainda que os dados da referida profissional foram migrados para o sistema do CAU/PB no início do ano de 2012 sem essa informação do direito adquirido por ela a tal desconto, o que deve ser levado em conta a partir de sua comprovação.

DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação de dispensa de cobrança feita pela profissional Maria Cristina de Melo Rocha, atendendo à solicitação de aplicação do mesmo desconto de 90% sobre o valor da anuidade do CAU/PB devidas por ela, devendo ser corrigido o valor total a ser pago dentro do prazo legal regulamentar e extinta a inscrição na dívida ativa por ser indevida.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Amélia de Farias Panet, Cristina Evelise Vieira Alexandre, Silton Henrique do Nascimento, e Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Valder de Souza Filho. **02 ausências** da conselheira Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e do presidente, João Cristiano Rebouças Rolim.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Araújo Peregrino
Primeiro Vice-Presidente do CAU/PB